

Câmara Municipal de Jussara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ 13.717.277/0001-81

LEI Nº 156/12
DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

“Dispões sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para o período da legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, em conformidade com o preceituado nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, mensalmente, em parcela única, o subsídio dos vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, e se finda em dezembro de 2016, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nesta data correspondente a 30% (trinta por cento), daquela percebida pelos deputados Estaduais da Bahia.

§ 1º - O pagamento ocorrerá na medida em que o vereador compareça à sessão ordinária, tomando parte da votação.

§ 2º - O total das despesas com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, aí incluindo as sessões extraordinárias porventura realizadas.

§ 3º - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) do que foi estabelecida, em espécie, como subsídio mensal para os Deputados Estaduais da Bahia.

§ 4º - A Câmara Municipal não poderá gastar mais do que 70% (setenta por cento) de sua receita com pessoal “folhas de pagamento” incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.

Artigo 2º - Fica fixado, mensalmente em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Jussara, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nesta data correspondente a 30% (trinta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais da Bahia.

Artigo 3º - Os subsídios de que trata esta lei será utilizada na mesma proporção e época em que se verificam a correção dos subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais da Bahia.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 93 – CENTRO – JUSSARA-BA – CEP 44.925-000
TEL: (74) 3647-1029/1027 – e-mail: pmjussara@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ 13.717.277/0001-81

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012



RONALDO ALMEIDA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 93 – CENTRO – JUSSARA-BA – CEP 44.925-000
TEL: (74) 3647-1029/1027 – e-mail: pmjussara@yahoo.com.br